



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2568, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AS LETRAS "A" E "B"
DO §1º DO ARTIGO 2º DA [LEI N.º 2533, DE 21 DE MAIO DE 1991](#)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As letras "a" e "b" do § 1º do artigo 2º da [Lei 2.533, de 21 de maio de 1991](#), passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Os membros do COMUS serão indicados observando-se a seguinte representatividade:

a) conjunto de Prestadores de Serviço e Servidores da área de Saúde; 09 (nove) membros titulares sendo:

- 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo um médico;

- 01 representantes de estabelecimentos de saúde com fins lucrativos;

- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionadas às atividades de saúde;

- 03 representantes dos servidores de saúde, escolhidos entre os mesmos desde que lotados e a disposição do Departamento de Saúde, sendo um municipal, um estadual e um federal.

- 01 representantes da classe Médica da Sociedade Civil, como: Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional de Pindamonhangaba ou Cooperativa de Serviços Médicos.."

b) representação dos usuários: 09 (nove) Membros Titulares, indicados pelo Plenário da Saúde, constituída por representantes eleitos nos bairros através das Associações de bairros, conselhos de Saúde ligados as unidades periféricas ou a outra entidade legalmente constituída e reconhecida."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal